



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

008

PROJETO DE LEI Nº 47, de 04/08/92

AUTÓGRAFO Nº 1.946, de 12 / 08 / 92

✓ LEI Nº 2.072, de 13 / 08 / 92

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as prestações de serviços efetuadas por:

I - proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer associado;

II - promoventes de concertos, recitais, "shows", exposições e espetáculos similares, realizados para fins assistenciais.

Parágrafo Único - Para os fins do inciso I deste artigo, não se considera associado o auxiliar ou empregado, indicado ou contratado pelo proprietário na forma do artigo 14 da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, e da Lei nº 1494, de 12 de maio de 1986.

Art 2º - São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as prestações de serviços de diversões públicas efetuadas com finalidade cultural ou artística, assim consideradas pelo Departamento de Educação e Cultura, bem como os eventos de fins turísticos, patrocinados pelo Departamento de Turismo, Esportes e Lazer.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

009

Lei nº 2.072

2.

Art 3º - As construções e reformas de moradia econômica gozarão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Par 1º - Considera-se moradia econômica, para os efeitos do "caput" deste artigo, a residência:

I - unifamiliar, que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;

II - destinada exclusivamente à residência do interessado;

III - que não possua estrutura especial;

IV - com área não superior a 80 m² (oitenta metros quadrados).

Par 2º - Para ser enquadrada como moradia econômica, a residência deverá apresentar todos os requisitos referidos nos incisos I a IV deste artigo.

Par 3º - O beneficiário da isenção prevista no "caput" deste artigo deverá comprovar ter renda igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos e não possuir outro imóvel no município de São Roque.

Art 4º - Ficam remitidos os débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidentes sobre as prestações de serviços de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art 5º - É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas pelas prestações de serviços de que trata esta lei.

Art 6º - Fica revogada a Lei nº 1.780, de 14 de fevereiro de 1980.



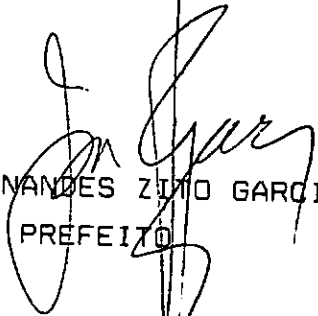
Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Lei nº 2.072

3.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

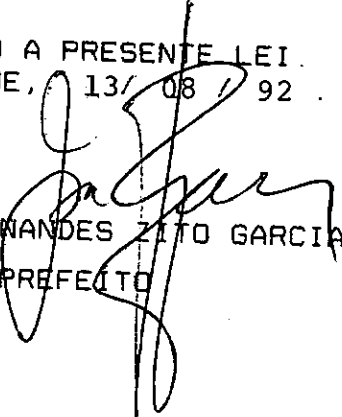
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13 / 08 / 92


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

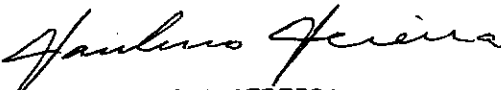
PUBLICADA AOS 13 / 08 / 92 NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO NA 22ª SESSÃO Ordinária , DE 11 / 08 / 92

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 13 / 08 / 92


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

/mas


PAULINO PEREIRA
Presidente